



Direito de Greve A greve é um direito do Servidor Público. O art. 9º, c/c art. 37, VI e VII, da Constituição Federal, assegura ao Servidor Público Civil o exercício do DIREITO DE GREVE. Na falta de regulamentação desses dispositivos, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu (vide Mandados de Injunção nº 670/ES; 708/DF e 712/PA) que se aplica, no que couber, ao Servidor(a) Público(a) Civil, a Lei nº 7.783/89 (que normatiza a Greve da iniciativa privada). De acordo com o art. 2º da Lei 7.783/89, a greve pode ser total ou parcial.

Perseguições e punições Nenhum Servidor, nem mesmo quem está em estágio probatório, pode ser retaliado por participar da greve. Qualquer ameaça ou outra forma de pressão ao Servidor em razão de sua adesão ao movimento grevista, “configura-se prática antissindical, a merecer, inclusive, apresentação de queixa junto ao Comitê da Liberdade Sindical da OIT nos termos da Convenção 98”. A participação em greve não pode ser considerada conduta desabonadora e, portanto, não pode prejudicar a avaliação de desempenho ou a carreira do Servidor.

Plantão mínimo É imprescindível a manutenção de um percentual mínimo de servidores(as) trabalhando para garantir a continuidade da prestação jurisdicional à população, no que se refere, especialmente, às medidas urgentes. Sugere-se a leitura da Resolução 71/2009 do CNJ. A distribuição de processos e o protocolo de petições deverão ser feitos, porém, devido ao reduzido número de servidores trabalhando; o andamento do expediente das Secretarias recairá sobre as medidas urgentes e aquelas referentes às necessidades essenciais inadiáveis da população.

Num primeiro momento, deve ser mantido 30% do total de Servidores de cada Secretaria/Setor trabalhando para atender a essas medidas. O TJMG e a OAB serão oficiados para, em conjunto com o SERJUSMIG, deliberar sobre tal quantitativo. Caso ocorra algum fato que venha ensejar a alteração desse percentual, os Servidores/as serão devidamente informados pelo Sindicato.

Os próprios(as) Servidores(as), obedecendo a esse percentual mínimo, devem decidir, democraticamente, quem vai trabalhar neste plantão mínimo de 30%, lembrando que neste plantão não podem ser computados terceirizados, estagiários ou cedidos por prefeituras. Devem ser incluídos todos os servidores lotados no setor, inclusive os que estiverem em licença ou férias.

Registro de ponto No caso de **greve geral**, os grevistas NÃO devem registrar o ponto oficial do TJMG. Devem, diariamente, assinar um PONTO PARALELO. No caso da **greve parcial**, os grevistas devem registrar normalmente seu ponto (oficial) de entrada no horário habitual. O registro da saída deverá ocorrer de acordo com a deliberação da AGE. Em princípio, a ideia é a de que o registro de saída se dê na metade do horário normal de trabalho. Por exemplo: quem tem carga horária de 6 horas e o horário de ingresso é às 12:00, deverá registrar saída às 15:00. As horas restantes para completar a jornada diária serão computadas como exercício do direito de greve. Neste caso, os Servidores(as) devem assinar o ponto paralelo também.

Tanto na greve geral, quanto na parcial, os Servidores devem comparecer diariamente a seus postos de trabalho e assinarem o ponto paralelo. Divulgar a greve é fundamental, portanto, nada de ficar em casa: participe dos movimentos, distribua materiais, esclareça à sociedade e à mídia local o que está ocorrendo.

Tão logo solicitado pelo SERJUSMIG, o ponto paralelo deve ser enviado à entidade. A falta do envio pode inviabilizar a negociação sobre a devolução, mediante compensação, dos dias ou horas eventualmente não pagos pela Administração (seja via negociação ou judicialmente), pois não haverá como o Sindicato demonstrar que o Servidor NÃO faltou ao serviço, mas, sim, que ele exerceu seu direito de greve.

Corte de ponto Em virtude de Enunciado do CNJ, na maioria dos casos tem ocorrido o corte do ponto. Mas a devolução deste, mediante compensação, via de regra tem sido objeto de negociação durante a própria greve, especialmente quando se consegue um movimento com grande adesão e a manutenção do **diálogo** democrático entre o Sindicato e a Administração. No TJMG, há entendimento restritivo, mas que a força do movimento pode alterar. O Fundo de Greve pode ser utilizado para **auxiliar** os grevistas (não para repor o salário). Lembramos, ainda, que a falta em greve não pode ser considerada conduta desabonadora e, portanto, não pode prejudicar a avaliação de desempenho ou a carreira do Servidor.

Convidar e tentar convencer não é constranger É proibido adotar meios que causem constrangimento ou violação de garantias dos outros. Os grevistas têm o direito de tentar convencer os demais colegas a aderir ao movimento, desde que por meios pacíficos. Não podem, jamais, adotar meios que possam constranger ou violar os direitos e as garantias de outrem, nem causar ameaças ou danos às pessoas ou propriedades.

Também é proibido impedir o acesso das pessoas (Servidores, usuários ou outros) às dependências dos fóruns.

Companheiro(a), estamos à sua disposição para ajudar a esclarecer dúvidas, ou a sanar eventuais dificuldades enfrentadas no exercício deste Direito Constitucional que é a Greve. Acompanhe, diariamente, o site do SERJUSMIG, pois novas orientações poderão ser repassadas no decorrer do movimento: www.serjuszmg.org.br

Em caso de dúvidas, entre em contato conosco:

greve2015@serjuszmg.org.br



Tanto este material, quanto o "Guia de orientações para a greve", estão disponíveis para *download* no site do SERJUSMIG: www.serjuszmg.org.br